

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se, em sessão telepresencial, a Sexta Sessão Extraordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 80648-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): LINDOMAR DINIZ SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira da Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: RR - 144000-10.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AUTO ONIBUS BRASILIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): KLEBER ABDALA DOS REIS, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra relativa ao intervalo intrajornada na "segunda pegada" de trabalho. **Processo: RR - 316-57.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MARIA JOSÉ DA CUNHA VENÂNCIO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Bancário. Divisor de horas extras", por ofensa ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação à estabilidade provisória acidentária, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de doze meses posteriores à data da despedida, conforme for apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 492-88.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armorst, Recorrido(s): CÉSAR ACHILES TOMAZZONI, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 16 do Supremo Tribunal Federal, em cumprimento à decisão proferida na Reclamação nº 31.165/RS, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos limites do pedido recursal para, reformando a decisão regional, incluir o adicional de penosidade na base de cálculo da remuneração mínima inicial para o confronto com o salário mínimo profissional.

Processo: RR - 103100-83.2013.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: JOÃO RENATO VIEIRA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observado o critério estabelecido na OJ 397 da SBDI-1 do TST e na Súmula 340 do TST, de modo que, em relação à parte fixa, serão devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras, e, em relação à parte variável, será devido somente o adicional de horas extras; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista adesivo apenas no tocante ao pedido de diferenças salariais por isonomia; III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do artigo 7º, XXX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferidas diferenças salariais decorrentes da adoção de níveis salariais e seus reflexos. **Processo: RR - 10939-63.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castellões, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 360-82.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CASA DO ADUBO LTDA., Advogado: Judson Gomes da Silva Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEX DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Bortot Cesar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 1416-52.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AMAIZIO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Milena Santos Silva, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2495-88.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravante(s) e Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ROMERSON BORGES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada SPO Construtora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPO Construtora e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. **Processo: Ag-AIRR - 10281-59.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LINDINALVA DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11701-60.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): WELLINGTON CARDOSO MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, no

exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 451-53.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARINE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21127-58.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): DEBORA IBIAS LOPES, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80768-61.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): LOURDIMILSON LIMA MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10065-32.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): GERALDO BALDUQUE JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 65-34.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SGR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): MANOEL RANGEL SANTANA, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10103-18.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Carla Luiza de Araujo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): GIRLANE RIBEIRO DUARTE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco BMG S.A. ante a superação da Súmula nº 331, I, do TST, por decisão vinculante do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir as verbas consecutórias decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, atribuindo ao tomador dos serviços a responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos pela empregadora; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado Proativo Serviços & Telemarketing, por perda do objeto. Valor da condenação inalterado. **Processo: ARR - 10158-08.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva

Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): ELVIS FERNANDO COSTA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo N°: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF n° 1046. Publique-se a presente certidão. ; **Processo: ARR - 1000544-58.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAX FREITAS E OUTRA, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para processar o recurso de revista no tema "legitimidade ativa da mãe do empregado sobrevivente - acidente do trabalho - dano moral em ricochete"; e III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "legitimidade ativa da mãe do empregado sobrevivente - acidente do trabalho - dano moral em ricochete", por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa da reclamante Juscelina Bonfim Ferreira e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame do pedido por ela formulado, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma